

§ 2.º O prazo fixado para a desocupação de que trata o parágrafo precedente começará a correr desde a data da intimação feita aos expropriados, quando não estejam presentes, nos termos do artigo 191.º do Código do Processo Civil.

§ 3.º Decorrido esse prazo sem a desocupação se haver completamente efectuado, o juiz, a pedido do requerente, oficiará ao governador civil do distrito para que a desocupação seja levada a efeito imediatamente com a intervenção policial.

§ 4.º Qualquer opposição dos expropriados aos actos de que trata este artigo e seus parágrafos e qualquer recurso das decisões do juiz a tal respeito só poderão ter lugar no processo de que trata o § 5.º do artigo 1.º do citado decreto, sendo a opposição deduzida nos embargos e os recursos interpostos conjuntamente com o da sentença respeitante aos mesmos embargos.

Art. 3.º O juiz presidirá a todos os actos e diligências de que trata o artigo precedente e seus parágrafos, devendo adoptar todas as providências necessárias para que o requerente entre desde logo na ocupação efectiva do prédio ou prédios em que recair a expropriação, designadamente quando o expropriado não a faculte ou a ela queira de qualquer modo obstar.

Art. 4.º Os prazos de trinta dias e de três anos a que se referem os §§ 4.º e 6.º do artigo 1.º do citado decreto devem contar-se, no primeiro caso, desde a data da demarcação ou identificação e, no segundo, desde a data em que o requerente foi investido judicialmente na posse e ocupação do prédio ou prédios em que recair a expropriação.

Art. 5.º Nas expropriações a que se refere o decreto n.º 14:643, que não ficarem ao abrigo do decreto n.º 14:794, o parecer e aprovação do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas serão substituídos pelo parecer do Conselho de Administração de Jogos e aprovação do Ministro do Interior.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas*.

Decreto n.º 16:467

Tendo a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Santa Eulália, do concelho de Tondela, distrito de Viseu, representado superiormente para que a mesma freguesia passe a denominar-se Campo de Besteiros, sendo dado à respectiva povoação o título de vila;

Considerando que a aludida povoação, pelo seu grande desenvolvimento industrial, é digna de ser elevada à categoria de vila, sendo também de ponderar o pedido daquella comissão administrativa para que a referida freguesia passe a denominar-se Campo de Besteiros;

Considerando que Campo de Besteiros, tendo a distinguí-lo a tradição histórica dos seus antepassados, é, além de mais, considerado já hoje um importante centro comercial, havendo por isso a registar a saída dos seus melhores produtos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A freguesia de Santa Eulália, do concelho de Tondela, passa de ora avante a denominar-se Campo de Besteiros.

Art. 2.º É elevada à categoria de vila a referida povoação de Campo de Besteiros.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Fevereiro de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Morais Sarmiento* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bachelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Decreto n.º 16:468

Considerando que a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Óbidos solicitou autorização para alienar uns terrenos baldios que possui;

Considerando que o produto da venda dos citados terrenos se destina a obras de fomento, das quais beneficiará todo o concelho;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Óbidos a alienar em hasta pública, independentemente das leis de desamortização, os terrenos baldios denominados Senhora do Amparo, Penedo do Casal e Vale de Cavalos, todos situados nos limites das freguesias de Amoreira e Olho Marinho, cujo produto se destinará à construção e reparação de estradas municipais, à iluminação pública, à construção de um edificio escolar na vila de Óbidos e à reparação dos edificios das escolas do concelho, bem como do material escolar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Janeiro de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Morais Sarmiento* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bachelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Direcção Geral de Assisténcia

Decreto n.º 16:469

Tendo sido cedido à Assisténcia Nacional aos Tuberculosos, pelo decreto n.º 16:396, de 19 de Janeiro do corrente ano, o edificio onde está instalado o Asilo dos Velhos em Campolide;

Considerando por isso que se torna necessário esco-